



# *Prefeitura Municipal de Alto Caparaó*

Rua Ludovina Emerich, n.º 321, Bairro Água Verde – Alto Caparaó/MG  
– CEP: 36.979-000 – Fone: (32) 3747-2507 / 2562 / 2580

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2021 CONCORRÊNCIA Nº 001/2021**

O Município de Alto Caparaó, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob n.º 01.616.270/0001-94, através da Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº 2.957/2021 torna pública a realização de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL – EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, autorizada nos autos do Processo, com a finalidade de selecionar a melhor proposta visando a aquisição do objeto abaixo descrito. A Sessão Pública ocorrerá na Rua Ludovina Emerich, nº 321 – Água Verde, Sede da Prefeitura, Município de Alto Caparaó. A licitação obedecerá às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 nº 147/14, com suas alterações posteriores, Lei de Diretrizes Orçamentária vigente e demais legislação relativa à matéria.

### **1. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:**

1.1. **As 13 horas, do dia 08 de abril de 2021**, na Sede da Prefeitura de Alto Caparaó, situada na Rua Ludovina Emerich, nº 321 – Água Verde, Município de Alto Caparaó, para entrega dos Envelopes n. 01, com os documentos de habilitação, e n. 02, com a proposta, além das declarações complementares.

### **2. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA**

2.1. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, n.º 321, Bairro Água Verde – Alto Caparaó/MG  
– CEP: 36.979-000 – Fone: (32) 3747-2507 / 2562 / 2580

ENVELOPE Nº 1  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ/MG  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2021  
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)  
(CNPJ)

ENVELOPE Nº 2  
PROPOSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ/MG  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2021  
( RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE )  
( CNPJ )

### 3. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

3.1.1. **Titular da empresa licitante**, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, n.º 321, Bairro Água Verde – Alto Caparaó/MG  
– CEP: 36.979-000 – Fone: (32) 3747-2507 / 2562 / 2580

poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.2. **Representante designado pela empresa licitante**, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas;

3.2. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

## 4. OBJETO

4.1. A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa especializada para execução dos serviços de coleta, transporte rodoviário e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e urbanos gerados pelo Município de Alto Caparaó/MG**, conforme especificações constantes nos Projetos, que são partes integrantes deste Edital.

## 5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Secretaria de Obras: 04.0122.0070.2106.3390390000 – Ficha 377

## 6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que atenda a todas as exigências deste Edital.



# *Prefeitura Municipal de Alto Caparaó*

*Rua Ludovina Emerich, n.º 321, Bairro Água Verde – Alto Caparaó/MG  
– CEP: 36.979-000 – Fone: (32) 3747-2507 / 2562 / 2580*

- 6.2. Não poderão participar desta licitação:
- 6.2.1. Interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
  - 6.2.2. Interessados suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o órgão ou a entidade responsável por esta licitação, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;
  - 6.3.3. Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - 6.3.4. Interessados que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
  - 6.3.5. O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
  - 6.3.6. Entidade empresarial responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
  - 6.3.7. Servidor ou dirigente do Município de Alto Caparaó ou responsável pela licitação;
  - 6.3.8. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## **7 DA HABILITAÇÃO**

7.1. Participarão desta licitação entidades com credenciamento regular na Prefeitura Municipal de Alto Caparaó, bem como entidades não credenciadas que apresentem toda a documentação exigida neste Instrumento Convocatório.

7.2. Para fins de habilitação na presente licitação, o licitante deverá apresentar a seguinte documentação, no envelope nº 1:

### **7.2.1 Habilitação jurídica:**

7.2.1.1 No caso de empresário individual, INSCRIÇÃO NO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS;

7.2.1.2 Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ATO CONSTITUTIVO,



# *Prefeitura Municipal de Alto Caparaó*

*Rua Ludovina Emerich, n.º 321, Bairro Água Verde – Alto Caparaó/MG  
– CEP: 36.979-000 – Fone: (32) 3747-2507 / 2562 / 2580*

ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL EM VIGOR, DEVIDAMENTE REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL DA RESPECTIVA SEDE, ACOMPANHADO DE DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE SEUS ADMINISTRADORES;

7.2.1.3 Em se tratando de sociedades comerciais, CONTRATO SOCIAL OU ESTATUTO EM VIGOR, DEVIDAMENTE REGISTRADO, E, NO CASO DE SOCIEDADES POR AÇÕES, ACOMPANHADO DE DOCUMENTOS DE ELEIÇÃO DE SEUS ADMINISTRADORES;

7.2.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.2.1.5 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.2.1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

7.2.1.7 Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação.

## **7.2.2 Regularidades fiscal e trabalhista:**

7.2.2.1 PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS;

7.2.2.2 PROVA DE REGULARIDADE FISCAL PERANTE A FAZENDA NACIONAL, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.2.2.3 PROVA DE REGULARIDADE COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS);

7.2.2.4 PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, n.º 321, Bairro Água Verde – Alto Caparaó/MG  
– CEP: 36.979-000 – Fone: (32) 3747-2507 / 2562 / 2580

apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.2.2.5 PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES ESTADUAL E/OU MUNICIPAL RELATIVO AO DOMICÍLIO OU SEDE DO LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.2.6 PROVA DE REGULARIDADE COM A FAZENDA ESTADUAL DO DOMICÍLIO OU SEDE DO LICITANTE; OBS: CONFORME EXIGÊNCIA DA RESOLUÇÃO CONJUNTA PGE/SER Nº 033 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2004, A CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA E A CERTIDÃO NEGATIVA DE ICMS OU A CERTIDÃO PARA NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO DE MINAS GERAIS somente terá validade quando apresentadas em conjunto.”

7.2.2.7 PROVA DE REGULARIDADE COM A FAZENDA MUNICIPAL DO DOMICÍLIO OU SEDE DO LICITANTE;

7.2.2.8 caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.2.2.9 Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.2.3 **Qualificação Técnica.** Todos os licitantes deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação dos documentos que seguem, no envelope nº 1:

7.2.3.1 APRESENTAÇÃO DA LAO - LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO, emitida pelo órgão de controle de meio ambiente do Estado(s) onde será(ao) executado o serviço, dentro do seu período de validade, comprovando que a proponente esteja licenciada para realizar a atividade de: a) COLETA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RESÍDUOS CLASSE II;



# *Prefeitura Municipal de Alto Caparaó*

**Rua Ludovina Emerich, n.º 321, Bairro Água Verde – Alto Caparaó/MG  
– CEP: 36.979-000 – Fone: (32) 3747-2507 / 2562 / 2580**

7.2.3.2 APRESENTAÇÃO DA LAO - LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO, emitida pelo órgão de controle de meio ambiente do Estado(s) onde será(ao) executado o serviço, dentro do seu período de validade, comprovando que a proponente esteja licenciada para realizar a atividade de: A) DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS;

OBS.: CASO A PROPONENTE NÃO SEJA A TITULAR DO ATERRO SANITÁRIO PODERÁ APRESENTAR A LAO - LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO, EMITIDA PELO ÓRGÃO DE CONTROLE DE MEIO AMBIENTE ESTADUAL EQUIVALENTE, DENTRO DO SEU PERÍODO DE VALIDADE, EM NOME DA EMPRESA TITULAR ACOMPANHADA DE ANUÊNCIA DA MESMA AUTORIZANDO A PROPONENTE, CASO VENCEDORA DO CERTAME, A UTILIZAR O ATERRO SANITÁRIO OU INDUSTRIAL DE SUA PROPRIEDADE PARA A DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ;

7.2.3.3 APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, ACOMPANHADO DA CAT, CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICA COM O OBJETO LICITADO, PASSADO POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, REGISTRADO NO CREA, QUE COMPROVE QUE A LICITANTE EXECUTOU ATIVIDADE SIMILAR AO OBJETO DESTA LICITAÇÃO, A SEGUIR ESPECIFICADAS: COLETA, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E TRATAMENTO E DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO;

OBS.: CASO A PROPONENTE NÃO SEJA A TITULAR DO ATERRO SANITÁRIO E NÃO TENHA CONDIÇÕES DE APRESENTAR O ATESTADO CONTENDO TODOS OS SERVIÇOS ESPECIFICADOS ACIMA, PODERÁ APRESENTAR O ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA ESPECIFICAMENTE PARA A FINALIDADE DE TRATAMENTO E DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS EM NOME DA EMPRESA TITULAR, EXPEDIDORA DA ANUÊNCIA AUTORIZANDO A PROPONENTE, CASO VENCEDORA DO CERTAME, A UTILIZAR O ATERRO SANITÁRIO OU INDUSTRIAL DE SUA PROPRIEDADE PARA A DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ;



# *Prefeitura Municipal de Alto Caparaó*

*Rua Ludovina Emerich, n.º 321, Bairro Água Verde – Alto Caparaó/MG  
– CEP: 36.979-000 – Fone: (32) 3747-2507 / 2562 / 2580*

## 7.2.3.4 ATESTADO DE VISTORIA DOS LOCAIS E SERVIÇOS ASSINADO PELO SERVIDOR RESPONSÁVEL.

7.2.3.4.1 A vistoria poderá ser acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (32) 3747.2507.

7.2.3.4.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes.

7.2.3.4.3 Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.2.3.4.4 O Atestado de Vistoria poderá ser substituído por Declaração assinada pelo representante legal da Empresa, declarando pleno conhecimento do local dos serviços e de suas particularidades, conforme modelo anexo.

## **7.2.4 Qualificação econômico-financeira:**

7.2.4.1 CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OU LIQUIDAÇÃO JUDICIAL, OU DE EXECUÇÃO PATRIMONIAL, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação;

7.2.4.2 BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.2.4.3 O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

7.2.4.4 As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, n.º 321, Bairro Água Verde – Alto Caparaó/MG  
– CEP: 36.979-000 – Fone: (32) 3747-2507 / 2562 / 2580

contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

7.2.4.5 A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$
$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$
$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.2.4.6 O licitante que apresentar índices econômicos inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

7.2.5 Todos os licitantes, credenciados ou não na Prefeitura Municipal de Alto Caparaó, deverão apresentar, ainda, no envelope nº 1:

7.2.5.1 DECLARAÇÃO DE QUE NÃO UTILIZA DE MÃO DE OBRA DIRETA OU INDIRETA DE MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E DE QUALQUER TRABALHO A MENORES DE 16 (DEZESSEIS) ANOS, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, A PARTIR DE 14 (QUATORZE) ANOS, NOS TERMOS DA LEI 9.854, 1999, CONFORME MODELO ANEXO;

7.3 Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.4 Empresas em consórcio deverão atender as exigências contidas no art. 33 da Lei Federal 8.666/93.



# *Prefeitura Municipal de Alto Caparaó*

**Rua Ludovina Emerich, n.º 321, Bairro Água Verde – Alto Caparaó/MG  
– CEP: 36.979-000 – Fone: (32) 3747-2507 / 2562 / 2580**

- 7.5 A licitante poderá optar pela subcontratação de parte do objeto licitado (coleta, transbordo e transporte, destinação final) à uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o que deverá ser demonstrado em sua proposta e planilha de custos.
- 7.6 Optando pela subcontratação a Licitante deverá comprovar a habilitação da microempresa ou empresa de pequeno porte que pretende subcontratar, apresentado na fase de habilitação, os documentos acima exigidos. Para fins de capacidade técnica, será exigido da subcontratada apenas os documentos referentes ao serviço que executará.
- 7.7 Havendo subcontratação de parte do serviço licitado, caberá a Empresa vencedora gerenciar os serviços prestados pela Empresa subcontratada, bem como os pagamentos relativos aos serviços prestados. Devendo apresentar à Prefeitura de Alto Caparaó, no ato da assinatura do contrato com o Município, o contrato firmado com a Empresa subcontratada, nos moldes definidos no Termo de Referência em relação a forma e prazos de execução dos serviços.

## **8. DA PROPOSTA**

8.1. A proposta de preço, apresentada no envelope nº 2, será redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:

8.1.1. a razão social e CNPJ da empresa licitante;

8.1.2. Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos técnicos anexos;

8.1.3. O valor total da proposta, em moeda corrente nacional, expresso em numeral e por extenso, conforme modelo de proposta constante no ANEXO;

8.1.4. A Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme ANEXO.

8.1.4.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.1.4.2. Todos os dados informados pelo licitante em sua Planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.



# *Prefeitura Municipal de Alto Caparaó*

**Rua Ludovina Emerich, n.º 321, Bairro Água Verde – Alto Caparaó/MG  
– CEP: 36.979-000 – Fone: (32) 3747-2507 / 2562 / 2580**

8.1.4.3. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.

8.1.5. A indicação do BDI utilizado na composição dos custos.

8.2. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua entrega.

## **9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

9.1. No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.

9.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

9.1.2. As declarações complementares deverão ser entregues separadamente dos envelopes acima mencionados e consistem nos seguintes documentos:

9.1.2.1. Declaração de enquadramento da licitante como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Cooperativa equiparada – COOP, nos termos do art. 34 da Lei n. 11.488, de 2007 apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123, de 2006.

9.1.2.1.1. A apresentação da declaração mencionada no subitem anterior é facultativa e deverá ser entregue tão-somente pelas licitantes efetivamente enquadradas que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado.

9.1.2.1.2. A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado. A comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração.



# *Prefeitura Municipal de Alto Caparaó*

**Rua Ludovina Emerich, n.º 321, Bairro Água Verde – Alto Caparaó/MG  
– CEP: 36.979-000 – Fone: (32) 3747-2507 / 2562 / 2580**

9.2. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

9.3. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.

9.3.1. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes, e consultado o Cadastro Municipal, se for o caso.

9.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.4.1. Cadastro Municipal;

9.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

9.4.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

9.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.6. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.6.1. Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.

9.6.2. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados



# *Prefeitura Municipal de Alto Caparaó*

**Rua Ludovina Emerich, n.º 321, Bairro Água Verde – Alto Caparaó/MG  
– CEP: 36.979-000 – Fone: (32) 3747-2507 / 2562 / 2580**

externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

9.7. Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope n° 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

9.8. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes n° 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

9.8.1. Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes n° 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

9.8.2. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.9. As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.

9.10. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

9.11. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

9.12. Será considerado inabilitado o licitante que:

9.12.1. Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007.

9.12.2. Incluir a proposta de preços no Envelope n° 01.

9.13. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte, a mesma terá



# *Prefeitura Municipal de Alto Caparaó*

*Rua Ludovina Emerich, n.º 321, Bairro Água Verde – Alto Caparaó/MG  
– CEP: 36.979-000 – Fone: (32) 3747-2507 / 2562 / 2580*

o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.14. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.15. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial do Município (site oficial), salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

## **10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

10.1. O critério de julgamento será o menor preço global.

10.2. Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas.

10.3. A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

10.4. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.

10.5. As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.

10.6. A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, proceder-se-á a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

10.6.1. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas



# *Prefeitura Municipal de Alto Caparaó*

**Rua Ludovina Emerich, n.º 321, Bairro Água Verde – Alto Caparaó/MG  
– CEP: 36.979-000 – Fone: (32) 3747-2507 / 2562 / 2580**

de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.6.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 20 (vinte) minutos, caso esteja presente na sessão ou no prazo de 2 (dois) dias, contados da comunicação da Comissão de Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.

10.6.3. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.

10.7. Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.

10.8. Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

10.9. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

10.9.1. produzidos no País;

10.9.2. produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

10.9.3. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

10.10. Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.

10.11. Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, n.º 321, Bairro Água Verde – Alto Caparaó/MG  
– CEP: 36.979-000 – Fone: (32) 3747-2507 / 2562 / 2580

novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

10.12. Será desclassificada a proposta que:

10.12.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

10.12.2. contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

10.12.3. não apresentar as especificações técnicas exigidas no projeto básico ou anexos;

10.12.4. contiver oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

10.12.5. apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

10.12.5.1. Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou (b) Valor orçado pela Administração.

10.12.5.2. Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

10.13. Também será desclassificada a proposta cujo preço global orçado ou o preço de qualquer uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro supere os preços de referência discriminados nos projetos anexos a este Edital.

10.13.1. A participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

10.13. Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de



# *Prefeitura Municipal de Alto Caparaó*

*Rua Ludovina Emerich, n.º 321, Bairro Água Verde – Alto Caparaó/MG  
– CEP: 36.979-000 – Fone: (32) 3747-2507 / 2562 / 2580*

classificação.

10.14. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.15. Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.

10.16. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

10.17. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial do Município (site oficial), salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

10.18. O resultado final (Adjudicação) do certame será divulgado no Site Oficial do Município.

## **11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.

11.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

11.3. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados para a Comissão Permanente de Licitações, instalada no endereço Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG, Cep.: 36.979-000.

11.5. O recurso será dirigido Prefeito, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5



# *Prefeitura Municipal de Alto Caparaó*

*Rua Ludovina Emerich, n.º 321, Bairro Água Verde – Alto Caparaó/MG  
– CEP: 36.979-000 – Fone: (32) 3747-2507 / 2562 / 2580*

(cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

## **12. DO TERMO DE CONTRATO**

12.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, deverá ser firmado Termo de Contrato, prorrogável na forma dos arts. 57, § 1º e 79, §5º da Lei nº 8.666/93.

12.1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.1.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

12.1.3. O prazo para assinatura e devolução do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.2. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante para celebrar o ajuste, desde que respeitadas a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições da proposta vencedora, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e demais normas legais pertinentes.

12.3. Havendo subcontratação de parte do serviço licitado, conforme apresentado na Proposta, caberá a Empresa vencedora gerenciar os serviços prestados pela Empresa subcontratada, bem como os pagamentos. Devendo apresentar à Prefeitura de Alto Caparaó, no ato da assinatura do contrato com o Município, o contrato firmado com a Empresa subcontratada, nos moldes definidos no Termo de Referência em relação a forma e prazos de execução dos serviços.

## **13. DO REAJUSTE**

13.1. O valor do contrato será fixo e irremovível, porém poderá ser corrigido



# **Prefeitura Municipal de Alto Caparaó**

**Rua Ludovina Emerich, n.º 321, Bairro Água Verde – Alto Caparaó/MG**  
**– CEP: 36.979-000 – Fone: (32) 3747-2507 / 2562 / 2580**

anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que vier a substituí-lo.

## **14. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

14.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Projeto Básico e no Instrumento do Contrato, Anexos deste Edital.

## **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

15.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas neste Edital e seus anexos, na proposta apresentada e no Instrumento do Contrato, Anexo deste Edital.

## **16. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL**

16.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei n. 8.666, de 1993.

16.2. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

16.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.2.3. Indenizações e multas.

## **17. DO PAGAMENTO**

17.1. O pagamento será efetuado a favor da contratada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal acompanhada do relatório de medição dos serviços prestados e manifestos dos resíduos sólidos destinados e tratados.

17.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

17.2.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará



# *Prefeitura Municipal de Alto Caparaó*

**Rua Ludovina Emerich, n.º 321, Bairro Água Verde – Alto Caparaó/MG  
– CEP: 36.979-000 – Fone: (32) 3747-2507 / 2562 / 2580**

sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.3. O pagamento somente será autorizado após a emissão do relatório dos serviços prestados, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada.

17.4. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

17.4.1. não produziu os resultados acordados;

17.4.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

17.4.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.5. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

17.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

17.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.7.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, n.º 321, Bairro Água Verde – Alto Caparaó/MG  
– CEP: 36.979-000 – Fone: (32) 3747-2507 / 2562 / 2580

pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## 18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

18.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

18.2.2. multa moratória de até 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

18.2.2.1. em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

18.2.2.2. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.2.3. multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

18.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



# *Prefeitura Municipal de Alto Caparaó*

*Rua Ludovina Emerich, n.º 321, Bairro Água Verde – Alto Caparaó/MG  
– CEP: 36.979-000 – Fone: (32) 3747-2507 / 2562 / 2580*

18.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

18.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

18.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

18.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

18.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

18.6.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.6.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.6.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Alto Caparaó, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.



# *Prefeitura Municipal de Alto Caparaó*

*Rua Ludovina Emerich, n.º 321, Bairro Água Verde – Alto Caparaó/MG  
– CEP: 36.979-000 – Fone: (32) 3747-2507 / 2562 / 2580*

18.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro do Município.

18.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis

## **19. DA IMPUGNAÇÃO**

19.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

19.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

19.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

19.4. A impugnação poderá ser realizada por petição protocolada no endereço Rua Ludovina Emerich, nº 321 – Água Verde - Alto Caparaó/MG, Cep.: 36.979-000.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável



# *Prefeitura Municipal de Alto Caparaó*

**Rua Ludovina Emerich, n.º 321, Bairro Água Verde – Alto Caparaó/MG  
– CEP: 36.979-000 – Fone: (32) 3747-2507 / 2562 / 2580**

por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.4. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

20.5. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

20.7. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.8. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.9. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

20.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

20.13. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, n.º 321, Bairro Água Verde – Alto Caparaó/MG  
– CEP: 36.979-000 – Fone: (32) 3747-2507 / 2562 / 2580

disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

20.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no site [www.altocaparao.mg.gov.br](http://www.altocaparao.mg.gov.br), e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG (sede da Prefeitura), nos dias úteis, no horário das 12h às 17h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

20.15. Caso a Empresa faça a opção pela obtenção do Edital e seus anexo de forma impressa, haverá a cobrança de uma taxa no valor R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

20.16. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de Manhumirim/MG, com exclusão de qualquer outro.

20.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.17.1. ANEXO I – Minuta do Contrato;

20.17.2. ANEXO II – Modelo de Proposta;

20.17.3. ANEXO III – Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal;

20.17.4. ANEXO IV - Modelo de declaração de microempresa, de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007;

20.17.5. ANEXO V – Modelo de Atestado de Vistoria; (se for o caso)

20.17.6. ANEXO VI – Projeto Básico;

20.17.7. ANEXO VII – Planilha de Custos e Formação de Preços;

Alto Caparaó/MG, 08 de março de 2021

**SOPHIA REGINA VILAÇA EMERICK**  
Presidente da CPL e Pregoeira



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, n.º 321, Bairro Água Verde – Alto Caparaó/MG  
– CEP: 36.979-000 – Fone: (32) 3747-2507 / 2562 / 2580

## ANEXO I

### MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2021  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2021  
CONTRATO Nº \_\_\_\_/2021

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ E A EMPRESA

.....

O Município de Alto Caparaó/MG, com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado pelo Prefeito ....., inscrito(a) no CPF nº ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa..... inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da CONCORRÊNCIA Nº \_\_\_\_/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de coleta, transporte rodoviário e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e urbanos gerados pelo Município de Alto Caparaó/MG, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da Concorrência e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, que poderá ser prorrogado por iguais e



# **Prefeitura Municipal de Alto Caparaó**

**Rua Ludovina Emerich, n.º 321, Bairro Água Verde – Alto Caparaó/MG  
– CEP: 36.979-000 – Fone: (32) 3747-2507 / 2562 / 2580**

sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

2.2. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

2.3. O início dos serviços deverão ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. O valor total da contratação é de R\$ ..... (.....), sendo o valor unitário proposto pela Empresa vencedora para execução do serviço por tonelada de resíduos sólidos coletado, transportado e destinado de R\$ ..... (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor do contrato será fixo e irredutível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que vier a substituí-lo.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2021: Secretaria de Obras: 04.0122.0070.2106.3390390000 – Ficha 377.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado a favor da contratada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal acompanhada do relatório de medição dos serviços prestados e manifestos dos resíduos sólidos destinados e tratados.

5.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.2.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância



# *Prefeitura Municipal de Alto Caparaó*

**Rua Ludovina Emerich, n.º 321, Bairro Água Verde – Alto Caparaó/MG  
– CEP: 36.979-000 – Fone: (32) 3747-2507 / 2562 / 2580**

que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.3. O pagamento somente será autorizado após a emissão do relatório dos serviços prestados, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada.

5.4. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.4.1. não produziu os resultados acordados;

5.4.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.4.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.5. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

5.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.7.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, n.º 321, Bairro Água Verde – Alto Caparaó/MG  
– CEP: 36.979-000 – Fone: (32) 3747-2507 / 2562 / 2580

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I =  $\frac{6}{100}$

I = 0,00016438

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## 6. CLÁUSULA SÉTIMA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1. O presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo Engenheiro da Prefeitura de Alto Caparaó juntamente com o Secretário de Obras do Município e outros designados pelo Prefeito.

6.2. Para fins de apuração do volume de lixo coletado, haverá a pesagem do mesmo no Município de Alto Caparaó antes de ser realizado o transporte.

6.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. O veículo utilizado para coleta e os equipamentos necessários deverão estar em perfeitas condições e ótimo estado de manutenção, sempre limpos. Operários sempre uniformizados e utilizando os EPI's exigidos para o tipo de serviço.

6.5. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

6.6. A verificação da adequação da prestação contratada deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato.

6.7. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.8. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento



# *Prefeitura Municipal de Alto Caparaó*

*Rua Ludovina Emerich, n.º 321, Bairro Água Verde – Alto Caparaó/MG  
– CEP: 36.979-000 – Fone: (32) 3747-2507 / 2562 / 2580*

convocatório a que se vincula este contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

6.9. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.10. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **7. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação contratual;

7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;

7.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;



# *Prefeitura Municipal de Alto Caparaó*

*Rua Ludovina Emerich, n.º 321, Bairro Água Verde – Alto Caparaó/MG  
– CEP: 36.979-000 – Fone: (32) 3747-2507 / 2562 / 2580*

7.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

7.8. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

7.9. Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, “as built”, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

## **8. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Executar o serviço com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo e utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de qualidade e quantidade compatíveis com as especificações contidas nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, bem como na sua proposta;

8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.3. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;

8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.6. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

8.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução das atividades contratadas;

8.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;



# *Prefeitura Municipal de Alto Caparaó*

**Rua Ludovina Emerich, n.º 321, Bairro Água Verde – Alto Caparaó/MG  
– CEP: 36.979-000 – Fone: (32) 3747-2507 / 2562 / 2580**

- 8.9. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais de toda a mão de obra oferecida para atuar no serviço;
- 8.10. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste instrumento contratual;
- 8.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- 8.12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 8.13. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do empreendimento;
- 8.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.17. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 8.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 8.19. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 8.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 8.21. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



# *Prefeitura Municipal de Alto Caparaó*

*Rua Ludovina Emerich, n.º 321, Bairro Água Verde – Alto Caparaó/MG  
– CEP: 36.979-000 – Fone: (32) 3747-2507 / 2562 / 2580*

- 8.22. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.23. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.24. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas, de comunicação, vias públicas, calçadas, meio fios, e etc.
- 8.25. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 8.26. Providenciar junto ao CREA as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes;
- 8.27. Obter junto ao Município, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 8.28. Assegurar à CONTRATANTE:
- 8.28.1. Que os serviços serão executados dentro das normas e padrões estabelecidos pelos órgãos ambientais competentes.
- 8.28.2. Que os serviços serão executados por pessoal, veículos e equipamentos dentro dos padrões técnicos estabelecidos por lei.
- 8.29. O destino final do resíduo coletado deverá atender integralmente as posturas estaduais e municipais, devendo a Contratada fornecer mensalmente Certificado de destinação final dos RSU, contendo os tipos de RSU coletados e as suas quantidades.
- 8.30 O prazo de execução dos serviços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante Termo aditivo e após aceite formal das partes.
- 8.31 Caberá à Contratada manter veículos, equipamentos e equipe(s) de reserva, que atenderão às ocorrências verificadas pela Fiscalização, bem como, para utilização em caso de emergência, de parada para manutenção preventiva, ou de avarias no equipamento normal.
- 8.32 A Contratada será a única responsável pela segurança dos trabalhos de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, devendo fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual, adequados a cada tipo de serviço.



# *Prefeitura Municipal de Alto Caparaó*

**Rua Ludovina Emerich, n.º 321, Bairro Água Verde – Alto Caparaó/MG  
– CEP: 36.979-000 – Fone: (32) 3747-2507 / 2562 / 2580**

- 8.33 A Contratada responderá por todas as despesas e obrigações relativas a salários, previdência social, seguros contra acidentes, e quaisquer outras implicações de natureza trabalhista e, notadamente, pelo fiel cumprimento dos dispositivos da CLT e legislação correlata.
- 8.34 A Contratada deverá tomar todas as providências no sentido de serem cumpridas, rigorosamente, por seus empregados, as normas de higiene e de prevenção de acidentes vigentes.
- 8.35 A Contratada deverá fornecer e exigir o uso de uniformes a todos os seus funcionários, conforme padrão a ser estabelecido pela Prefeitura, podendo iniciar os serviços com seu uniforme usual e devendo posteriormente, adequá-los aos padrões, das orientações sobre o assunto.
- 8.36 A Contratada deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas e de Segurança e Medicina do Trabalho e atender as demais normas legais.
- 8.37 A Contratada deverá garantir a observância, por parte de seus empregados, da proibição de realizar catação ou triagem dos resíduos coletados, e de ingerir bebidas alcoólicas ou drogas em serviço, bem como solicitar ou receber gratificações ou donativos de qualquer espécie.
- 8.38 A Contratada deverá fornecer a cada um dos seus empregados um crachá e identificação no qual conste o nome ou símbolo da empresa, o nome ou número do empregado e sua função.
- 8.39 O empregado deverá, obrigatoriamente, usar o crachá de modo visível enquanto estiver a serviço, de forma a possibilitar sua identificação.
- 8.40 Cabe à Contratada atender rigorosamente as normas de procedimento impostas pela Fiscalização, em relação ao pessoal, trânsito de veículos e materiais, inclusive, dentro da Unidade de descarga.
- 8.41 A Contratada será responsável por eventuais danos provenientes da má conduta de seus funcionários no manuseio dos veículos e equipamentos utilizados nos serviços contratados. A Contratada responderá, como única responsável, durante a vigência do Contrato, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluída a Municipalidade quaisquer reclamações ou indenizações.
- 8.42 A Contratada arcará integralmente com os custos decorrentes dos seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de danos materiais e/ou pessoais causados a seus empregados e a terceiros, não podendo invocar o acompanhamento do desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato, pela Prefeitura, como fator excludente daquela responsabilidade.



# *Prefeitura Municipal de Alto Caparaó*

*Rua Ludovina Emerich, n.º 321, Bairro Água Verde – Alto Caparaó/MG  
– CEP: 36.979-000 – Fone: (32) 3747-2507 / 2562 / 2580*

- 8.43 Fica vedada à Contratada a descarga de materiais coletados em locais não autorizados e não licenciados.
- 8.44 A Contratada se obriga a permitir, ao pessoal da Fiscalização, livre acesso aos seus depósitos, oficinas, garagens e outras dependências, possibilitando a vistoria das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos automotores, ao pessoal e ao material, e fornecendo, quando solicitada, todos os dados e elementos referentes aos serviços.
- 8.45 A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.46 A empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado, conforme exigido no instrumento convocatório; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.47 Serão de exclusiva responsabilidade da contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

## **8. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 8.31. Havendo subcontratação de parte do objeto licitado a uma microempresa ou empresa de pequeno porte, a Contratada deverá apresentar cópia do contrato firmado com a subcontratada habilitada na licitação, nos valores apresentados em sua proposta e planilha de custos, nos moldes do Projeto Básico.
- 8.32. É de inteira responsabilidade da contratada a padronização, compatibilidade, qualidade e gerenciamento dos serviços subcontratados, inclusive seu regular pagamento.
- 8.33. A falta de qualidade ou irregularidade dos serviços executados pela subcontratada deverá ser resolvido pela Empresa contratada, a qual é única responsável perante a Administração.

## **9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 9.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto;



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, n.º 321, Bairro Água Verde – Alto Caparaó/MG  
– CEP: 36.979-000 – Fone: (32) 3747-2507 / 2562 / 2580

fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

9.2A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.2.2 multa moratória de até 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.2.2.1 em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

9.2.2.2 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

9.2.3 multa compensatória de até 10% (dez. por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.3.1 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.4 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.2.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

9.3A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

9.4A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.



# *Prefeitura Municipal de Alto Caparaó*

*Rua Ludovina Emerich, n.º 321, Bairro Água Verde – Alto Caparaó/MG  
– CEP: 36.979-000 – Fone: (32) 3747-2507 / 2562 / 2580*

- 9.5A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
- 9.6 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 9.6.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 9.6.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 9.6.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.7A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 9.8A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.9As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 9.9.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro do Município.
- 9.11 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **10 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

- 10.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.2 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.



# **Prefeitura Municipal de Alto Caparaó**

**Rua Ludovina Emerich, n.º 321, Bairro Água Verde – Alto Caparaó/MG  
– CEP: 36.979-000 – Fone: (32) 3747-2507 / 2562 / 2580**

10.3 O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, em que será realizado mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, apurando-se através de pesagem a tonelada de resíduos coletados, transportados e destinados.

10.4 A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

## **11 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES**

11.1 É vedado à CONTRATADA:

11.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2 Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **12 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE**

12.1 A Contratada será responsável pela coleta dos resíduos sólidos urbanos em toda a área, vias e logradouros públicos do Município de Alto Caparaó, sendo de sua inteira responsabilidade, toda mão de obra, maquinário e equipamentos necessários para cumprimento das exigências legais para esse tipo de atividade;

12.2 A coleta dos resíduos sólidos urbanos será realizada pela Contratada nas segundas e terças feiras, quintas e sextas, devendo ser percorrida toda a área urbana do Município, rua por rua e deverá ser realizada de acordo com as normas legais, com a utilização de caminhão compactador, bem conservado, com aparência de novo e sempre limpo;

12.3 Nas quartas feiras (1x por semana) a Contratada fará a coleta dos resíduos sólidos urbanos na zona rural do Município.

12.4 Em razão de não existir local de transbordo na região, o transporte rodoviário do lixo coletado na segunda e terça feira será realizado na quarta feira, do lixo coletado na quarta, quinta e sexta feira será realizado na sexta ou no sábado, a critério da contratada. O lixo coletado nos dois dias seguidos ficarão



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, n.º 321, Bairro Água Verde – Alto Caparaó/MG  
– CEP: 36.979-000 – Fone: (32) 3747-2507 / 2562 / 2580

armazenados no próprio caminhão compactador que deverá ter capacidade suficiente para a compactação da quantidade de lixo coletado nesses dias.

12.5 A Empresa deverá estruturar no Município local apropriado para organização administrativa da empresa e seus funcionários além da guarda do caminhão coletor e equipamentos.

12.6 A Contratada será responsável pelo aterro sanitário ou industrial próprio ou terceirizado, no qual serão destinados os resíduos sólidos coletados e deve estar devidamente licenciado para operação por órgão ambiental competente, possibilitando assim a emissão do atestado de destinação final ao Município.

12.7 Caso o aterro sanitário ou industrial escolhido pela empresa esteja sediado em outro Estado da Federação, deverá ser providenciado o licenciamento para transporte rodoviário desse Estado em complemento à licença apresentada para o transporte no Estado de Minas Gerais.

12.8 O serviço de transporte deverá ser realizado por veículos e equipamentos de técnica aprimorada, devendo o caminhão ser apropriado para esse fim, bem conservado, de forma que o lixo seja transportado sem nenhum tipo de derramamento.

12.9 A Empresa poderá utilizar local de transbordo para que o transporte rodoviário seja feito quinzenal ou mensalmente. Sendo essa opção mais vantajosa para a Empresa, o local para transbordo do lixo coletado será de inteira responsabilidade da Empresa, inclusive custos de construção, operação e licenciamento. Optando pelo transbordo, o mesmo deverá ser construído dentro dos padrões exigidos pela legislação ambiental, com a emissão da licença ambiental do órgão competente.

12.10 Os resíduos sólidos urbanos (RSU), nos termos da Lei Federal nº 12.305/10 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, englobam os resíduos domiciliares, isto é, aqueles originários de atividades domésticas em residências urbanas e os resíduos de limpeza urbana, quais sejam, os originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas, etc.

## 12.11 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.12 COLETA: A metodologia de coleta manual é aquela em que os resíduos são coletados em sacos plásticos descartáveis, dispostos pelos munícipes e carregados, manualmente, por funcionários da Contratada, no caminhão compactador e em ocasiões excepcionais por caçamba e tratores com reboque. Os serviços serão executados nas áreas, vias e logradouros públicos, e zona rural do município de Alto Caparaó.

12.13 Especificação dos resíduos a serem recolhidos:

a) Resíduos sólidos domiciliares. Resíduos sólidos originários de



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, n.º 321, Bairro Água Verde – Alto Caparaó/MG  
– CEP: 36.979-000 – Fone: (32) 3747-2507 / 2562 / 2580

estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, até o limite estabelecido pela legislação municipal, excetuando-se os resíduos infectantes da área de saúde e congêneres. Os resíduos serão coletados nos logradouros públicos (sistema porta a porta), recolhendo-se o conteúdo dos contenedores e/ou os sacos plásticos colocados pelos contribuintes junto ao alinhamento de cada imóvel. No caso de condomínios horizontais (com arruamento interno), a coleta será em perímetro externo, desde que todos os resíduos gerados estejam acondicionados e concentrados em local de fácil acesso ao veículo de coleta.

- 12.14 Não são compreendidos na conceituação de resíduos domiciliares, para efeito de remoção obrigatória, terra, areia, entulho de obras públicas ou particulares. Neste caso, os resíduos deverão ser levados ao destino final pelo próprio gerador. Os resíduos não enquadrados nestas especificações não serão de responsabilidade da Contratada.
- 12.15 Os serviços de coleta domiciliar serão executados pela Contratada segunda, terça, quinta e sexta feira (inclusive feriados), no período diurno, em todas as vias públicas abertas à circulação ou que venham ser abertas durante a vigência, respeitadas as frequências e os horários estipulados para cada local específico. O horário da coleta poderá sofrer alteração durante a execução do contrato, a bem do serviço.
- 12.16 Em locais de difícil acesso, onde seja desaconselhável ou mesmo impossível o trânsito do caminhão coletor de lixo, a Contratada poderá utilizar outras técnicas para a execução dos serviços, desde que previamente aprovadas pela Administração.
- 12.17 Também será de responsabilidade da Contratada a coleta na zona rural do Município, na periodicidade de 1x por semana, às quartas feiras, conforme tabela de rotas.
- 12.18 Havendo um aumento de resíduos a recolher, em consequência de crescimento da população, do número de estabelecimentos comerciais ou industriais, ou por outra ocorrência não prevista, a Contratada deverá adequar seus recursos às necessidades do serviço, de forma a manter os padrões estabelecidos.
- 12.19 Na hipótese de ser adotado o regime de coleta domiciliar manual em dias alternados, mediante autorização da Administração, não poderá haver intervalo superior a 48 (quarenta e oito) horas entre cada coleta na zona urbana do município.
- 12.20 A critério da Contratante, o serviço poderá sofrer intervalos maiores, por problemas decorrentes de inundações, movimentos grevistas com interrupção de acessos, etc. A coleta domiciliar poderá ser realizada duas vezes por semana,



# *Prefeitura Municipal de Alto Caparaó*

**Rua Ludovina Emerich, n.º 321, Bairro Água Verde – Alto Caparaó/MG  
– CEP: 36.979-000 – Fone: (32) 3747-2507 / 2562 / 2580**

apenas em áreas com características especiais, mediante aprovação expressa e prévia, pela Contratante.

- 12.21 Os resíduos sólidos para a coleta deverão ser apresentados pelos munícipes em sacos plásticos ou recipientes padronizados pela Contratante, conforme regulamento próprio. A Contratada deverá recolher os resíduos sólidos, sejam quais forem os recipientes utilizados, entretanto, compete-lhe informar por escrito à fiscalização da Administração, sobre os munícipes que não utilizam os recipientes padronizados pela Prefeitura para expedição da competente intimação. Os coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com cuidado necessário para não danificá-los e evitar o derramamento de lixo nas vias públicas.
- 12.22 Os compactadores deverão ser carregados e operados de maneira que o lixo não transborde na via pública. Os resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes, que tiverem tombado dos recipientes ou que tiverem caído durante a atividade de coleta, deverão ser, obrigatoriamente, recolhidos pela Contratada.
- 12.23 As equipes padrão mínima para a execução da coleta de lixo domiciliar manual serão compostas de no mínimo: 1 (um) motorista, 2 (dois) coletores, 1 (um) caminhão compactador, e um caminhão para o transporte rodoviário, bem como as ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.
- 12.24 A equipe de trabalho deverá estar sempre uniformizada e asseada, com vestimenta e calçados adequados, bonés, capas protetoras e demais equipamentos de segurança. Cabe à Contratada apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os operários devidamente uniformizados, providenciando equipamentos e veículos suficientes para a realização dos serviços.
- 12.25 Será de inteira responsabilidade da Contratada todos os encargos necessários e demais exigências, das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza.
- 12.26 A equipe de trabalho deverá ser atenciosa e educada no tratamento dado ao munícipe, bem como cuidadosos com o bem público.
- 12.27 A fiscalização da Administração terá direito de exigir a substituição, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço.
- 12.28 Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, ao pessoal da Contratada, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações. Também será terminantemente proibido aos empregados da Contratada fazer catação ou triagem entre os resíduos coletados pela coleta domiciliar, de varrição ou de qualquer outro serviço para proveito próprio.
- 12.29 São proibidas a ingestão de bebidas alcoólicas e o uso de drogas, a



# *Prefeitura Municipal de Alto Caparaó*

**Rua Ludovina Emerich, n.º 321, Bairro Água Verde – Alto Caparaó/MG  
– CEP: 36.979-000 – Fone: (32) 3747-2507 / 2562 / 2580**

solicitação de gratificações e donativos de qualquer espécie.

- 12.30 Os veículos deverão trazer, além das placas regulamentares, sinalizações de segurança. A licitante deverá manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de conservação e de funcionamento em especial quanto à manutenção, limpeza e acessórios de segurança.
- 12.31 Os materiais, ferramentas e utensílios em geral a serem empregados deverão atender às quantidades e qualidades exigidas para a execução dos serviços. As ferramentas de uso frequente deverão ser substituídas sempre quando necessário, resguardando a boa qualidade na execução dos serviços.
- 12.32 TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS:
- 12.32.1 CONCEITO: É o transporte até o local de destinação final dos resíduos sólidos recolhidos pelo sistema de coleta, gerados por estabelecimentos residenciais e comerciais que se enquadrem nas condições de domiciliares, acondicionados em sacos plásticos ou recipientes adequados e, que se encontram nas vias e logradouros, por ocasião da execução de serviços das atividades de coleta e limpeza pública.
- 12.32.2 QUANTIDADES: Para base de cálculo do volume a ser coletado e transportado até o aterro sanitário licenciado, a CONTRATADA deve utilizar a estimativa de 18 toneladas/semana;
- 12.33 TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS: A contratada será responsável pela disposição final dos resíduos sólidos oriundos dos serviços da coleta domiciliar, a partir do início dos serviços, de acordo com as normas técnicas aplicáveis e legislação pertinente, em aterro sanitário próprio ou terceirizado.
- 12.33.1 A disposição final deverá ser realizada pela contratada em um Aterro Sanitário ou outra forma de descarte devidamente licenciados pelo órgão de controle ambiental competente. A execução, operação e manutenção do aterro sanitário ou outra forma de descarte em questão deverão estar fundamentadas em critérios de engenharia e normas operacionais específicas, permitindo uma confinamento segura, em termos de controle da poluição e proteção ao meio ambiente, devendo a forma de destino portar obrigatoriamente o tratamento dos líquidos ou outro tipo de resíduos gerados de acordo com aprovação do órgão ambiental.
- 12.33.2 A contratada deverá apresentar na assinatura do contrato a descrição do aterro sanitário utilizado, com tipo de impermeabilização, drenos de chorume, drenos de gás, drenos pluviais e tratamento de efluentes utilizados, bem como os controles ambientais adotados.
- 12.33.3 Deverá apresentar também, caso não seja a proprietário do local, o contrato celebrado com a mesma, registrado em cartório com o objetivo de



# *Prefeitura Municipal de Alto Caparaó*

**Rua Ludovina Emerich, n.º 321, Bairro Água Verde – Alto Caparaó/MG  
– CEP: 36.979-000 – Fone: (32) 3747-2507 / 2562 / 2580**

dispor os resíduos sólidos domiciliares e urbanos do Município de Alto Caparaó, durante toda a vigência do contrato celebrado com o Município.

12.33.4 O local de tratamento e destinação poderá sofrer alteração ao longo do contrato por conveniência logística, buscando sempre manter a regularidade dos serviços de coleta. A Contratada deverá formalizar ao Município de Alto Caparaó as mudanças e o novo local bem como o roteiro que irá realizar para as descargas. Em nenhuma hipótese será admitida a alteração a maior de preços das planilhas sob alegação de aumento de distâncias do destino final, devendo a contratada enquanto licitante buscar informar-se de todos os elementos para o planejamento da sua proposta, inclusive do funcionamento de aterros sanitários licenciados na região.

12.33.5 Mesmo que o aterro sanitário não seja de propriedade da contratada, esta é responsável perante o Município de Alto Caparaó pela destinação final dos resíduos de acordo com a legislação. Sendo que na ocorrência de vencimento da licença do empreendimento, encerramento de atividades ou qualquer outro fator que determine o fechamento do mesmo, inclusive acessos, deverá a contratada de imediato providenciar as suas custas, local licenciado em outra região de forma que o Município não seja prejudicado com a paralisação das atividades.

## 12.34 DO TRANSBORDO:

12.34.1 Para que o transporte rodoviário dos resíduos sólidos coletados não seja realizado 2x por semana, a Contratada poderá optar pela realização do transbordo, no Município de Alto Caparaó ou em local estratégico que possibilite o atendimento de outros Municípios vizinhos, desde que o local seja devidamente licenciado junto aos órgãos ambientais;

12.34.2 A localização da unidade de transbordo/transferência dos resíduos ficará a cargo da CONTRATADA, respeitadas as normas ambientais vigentes, devendo mantê-la em bom estado de conservação e higiene, devendo a mesma ser restaurada em caso de avaria.

12.34.3 A infraestrutura mínima para a área de transbordo deverá conter: cercamento, placas de advertência, vigilância, acessos, instalações elétricas, estacionamento para os caminhões e contêineres, e plataforma de descarga dos caminhões de coleta, ficando sob a responsabilidade da contratada evitar que o local seja invadido e violado.

12.34.4 Fica a cargo da CONTRATADA, promover a adequada identificação da carga para as autoridades fiscalizadoras.

12.34.5 A critério da CONTRATADA, a fim de agilizar/aperfeiçoar os serviços de carga e transporte, poderá a mesma, às suas expensas, adotar sistemas e ou tecnologias para redução de volume e ou valorização e aproveitamento dos resíduos, ou qualquer outro processo.



# **Prefeitura Municipal de Alto Caparaó**

**Rua Ludovina Emerich, n.º 321, Bairro Água Verde – Alto Caparaó/MG  
– CEP: 36.979-000 – Fone: (32) 3747-2507 / 2562 / 2580**

## **13 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO**

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Manhumirim/MG.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Alto Caparaó/MG, ..... de..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

## **ANEXO II**

### **MODELO DE PROPOSTA**



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, n.º 321, Bairro Água Verde – Alto Caparaó/MG  
– CEP: 36.979-000 – Fone: (32) 3747-2507 / 2562 / 2580

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2021 CONCORRÊNCIA Nº 001/2021

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

Apresentamos a nossa proposta comercial relativa à Concorrência em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma:

1. Propomos o Valor Total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), com o valor por tonelada de lixo coletado, transportado e tratado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) para a execução de todos os serviços objeto desta licitação, previstos no Projeto Básico, conforme Planilha em anexo.
2. Propomos a Taxa Percentual de BDI de \_\_\_\_\_% (\_\_\_\_\_ por cento), para a execução dos serviços já inclusas no valor acima proposto.
3. A base econômica desta proposta comercial é o mês de sua apresentação.
4. No valor total proposto estão englobados todos os tributos, taxas e/ou encargos de quaisquer naturezas devidos aos poderes públicos federais, estaduais ou municipais, comprometendo-nos a saldá-los, por nossa conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão-de-obra, transportes de nosso pessoal e de materiais, todos os custos direta ou indiretamente relacionados com o objeto desta licitação, incluindo-se a ociosidade de mão de obra e dos equipamentos empregados na execução das obras e serviços.
5. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas no Edital e na Minuta do Contrato.
6. Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.
7. Caso esta proposta não venha a ser aceita para contratação, a Prefeitura de Alto Caparaó fica desobrigada de qualquer responsabilidade para com a nossa Empresa, não nos cabendo direito a qualquer indenização ou reembolso.
8. Declaramos conhecer e aceitar as condições constantes da presente Concorrência e de seus Anexos, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.
9. Faz parte integrante da presente proposta a Planilha de Custos em anexo.
10. Haverá subcontratação?: ( ) SIM ( ) NÃO



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, n.º 321, Bairro Água Verde – Alto Caparaó/MG  
– CEP: 36.979-000 – Fone: (32) 3747-2507 / 2562 / 2580

11. Se a resposta for SIM colocar abaixo os dados da subcontratada

12. Empresa/Nome : \_\_\_\_\_

13. CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_

14. Sócio Administrador: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_

15. Endereço: \_\_\_\_\_

16. Telefones: \_\_\_\_\_

Obs.: Os documentos de habilitação da empresa subcontratada foram devidamente apresentados no envelope de habilitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

ASSINATURA(S) DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(AIS) DA EMPRESA

NOME(S): \_\_\_\_\_

CARGO(S): \_\_\_\_\_ CPF Nº: \_\_\_\_\_

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

OBS: As LICITANTES deverão atentar para os poderes conferidos aos Representantes Legais no estatuto ou contrato social.

## ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART.



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, n.º 321, Bairro Água Verde – Alto Caparaó/MG  
– CEP: 36.979-000 – Fone: (32) 3747-2507 / 2562 / 2580

## 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Papel timbrado da empresa ou com o carimbo da empresa)

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2021 CONCORRÊNCIA Nº 001/2021

A Empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., e do CPF nº .....,  
DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido Pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05/09/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(data)

.....  
Razão Social da Empresa e Assinatura (representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, n.º 321, Bairro Água Verde – Alto Caparaó/MG  
– CEP: 36.979-000 – Fone: (32) 3747-2507 / 2562 / 2580

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2021 CONCORRÊNCIA Nº 001/2021

\_\_\_\_\_ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_ (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, que é considerada microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não se incluindo nas hipóteses de exclusão previstas no §4º do artigo 3º do mesmo diploma; gozando, assim, do regime diferenciado e favorecido instituído pela referida Lei Complementar, para fins de participação na presente licitação.

Município de \_\_\_\_\_, data de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante)

### ANEXO V

#### ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa abaixo identificada realizou a vistoria nas ruas e logradouros públicos do Município e zona rural onde serão executados os serviços objeto da CONCORRÊNCIA Nº \_\_\_\_/2021.



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, n.º 321, Bairro Água Verde – Alto Caparaó/MG  
– CEP: 36.979-000 – Fone: (32) 3747-2507 / 2562 / 2580

Nome da empresa: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

Nome do Representante: \_\_\_\_\_

CPF e RG do Representante: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Email: \_\_\_\_\_

Data de vistoria: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Horário: \_\_\_\_\_ Representante do  
Município que acompanhou a vistoria: \_\_\_\_\_

Alto Caparaó/MG, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do servidor ou responsável do Município de Alto Caparaó

## DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ  
\_\_\_\_\_, através de seu representante legal  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declara sob as  
penas da lei que tem pleno e total conhecimento das condições e peculiaridades dos  
serviços, da natureza dos trabalhos, dos locais de difícil acesso e toda a zona  
urbana e rural do Município, assumindo total responsabilidade pela sua completa e  
perfeita execução durante toda a vigência do contrato.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal da licitante

## ANEXO VI

### PROJETO BÁSICO

#### 1. JUSTIFICATIVA



# *Prefeitura Municipal de Alto Caparaó*

*Rua Ludovina Emerich, n.º 321, Bairro Água Verde – Alto Caparaó/MG  
– CEP: 36.979-000 – Fone: (32) 3747-2507 / 2562 / 2580*

A presente solicitação justifica-se em razão da necessidade de promovermos medidas objetivando a adequada destinação final de resíduos sólidos domiciliares e urbanos gerados pelo Município de Alto Caparaó, em atendimento às exigências estabelecidas na Lei Federal n.º 12.305, de 02/08/2010, e alterações posteriores, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dispoendo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, as responsabilidades dos geradores e do Poder Público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.

A situação atual do Município precisa ser regularizada, pois lixões a céu aberto e aterros controlados foram proibidos. A Lei determina que todas as Administrações Públicas Municipais, indistintamente do seu porte e localização, devem construir aterros sanitários e encerrarem as atividades dos lixões e aterros controlados, substituindo-os por aterros sanitários ou industriais, onde só poderão ser depositados resíduos sem qualquer possibilidade de reciclagem e reaproveitamento, obrigando também a compostagem dos resíduos orgânicos.

A coleta dos resíduos sólidos na área urbana e rural do Município de Alto Caparaó é feita de forma ineficiente, exigindo-se o aprimoramento dos equipamentos, especialmente veículo coletor compactador, o que faz com que a coleta seja morosa, insuficiente para atender toda a demanda.

O Poder Público é responsável pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das diretrizes e demais determinações estabelecidas na Lei n.º 12.305/2010, e em seu regulamento.

O Município de Alto Caparaó não dispõe de nenhuma estrutura apropriada para realização desse serviço, nem local de transbordo, nem para destinação final dos resíduos sólidos. Em razão disso, o fracionamento do objeto ficou inviável, pois será necessário que uma Empresa assuma todas as responsabilidades em relação a coleta, transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos para que fique mais eficaz o serviço de monitoramento e fiscalização realizado pelo Município.

## **2. OBJETO**

Contratação de Empresa especializada para execução dos serviços de coleta, transporte rodoviário e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e urbanos gerados pelo Município de Alto Caparaó/MG.

## **3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A Contratada será responsável pela coleta dos resíduos sólidos urbanos em toda a área, vias e logradouros públicos do Município de Alto Caparaó, sendo de sua



# *Prefeitura Municipal de Alto Caparaó*

**Rua Ludovina Emerich, n.º 321, Bairro Água Verde – Alto Caparaó/MG  
– CEP: 36.979-000 – Fone: (32) 3747-2507 / 2562 / 2580**

inteira responsabilidade toda mão de obra, maquinário e equipamentos necessários para cumprimento das exigências legais para esse tipo de atividade.

A coleta dos resíduos sólidos urbanos será realizada pela Contratada nas segundas, terças, quintas e sextas-feiras, devendo ser percorrida toda a área urbana do Município, rua por rua, e deverá ser realizada de acordo com as normas legais, com a utilização de caminhão compactador, bem conservado, com aparência de novo e sempre limpo.

Nas quartas-feiras (uma vez por semana) a Contratada fará a coleta dos resíduos sólidos na zona rural do Município.

Em razão de não existir local de transbordo na região, o transporte rodoviário do lixo coletado nas segundas e terças-feiras será realizado nas quartas-feiras; do lixo coletado nas quartas, quintas e sextas-feiras será realizado nas sextas-feiras ou no sábado, a critério da Contratada. O lixo coletado nos dois dias seguidos ficarão armazenados no próprio caminhão compactador, que deverá ter capacidade suficiente para a compactação da quantidade de lixo coletado nesses dias.

A Contratada deverá estruturar no Município local apropriado para organização administrativa da Empresa e seus empregados, além da guarda do caminhão coletor e equipamentos.

A Contratada será responsável pelo aterro sanitário ou industrial próprio ou terceirizado, no qual serão destinados os resíduos sólidos coletados, e deve estar devidamente licenciado para operação por órgão ambiental competente, possibilitando assim a emissão do atestado de destinação final ao Município.

Caso o aterro sanitário ou industrial escolhido pela Contratada esteja sediado em outro Estado da Federação, deverá ser providenciado o licenciamento para transporte rodoviário desse Estado, em complemento à licença apresentada para o transporte no Estado de Minas Gerais.

O serviço de transporte deverá ser realizado por veículos e equipamentos de técnica aprimorada, devendo o caminhão ser apropriado para esse fim, bem conservado, de forma que o lixo seja transportado sem nenhum derramamento.

A Contratada poderá utilizar local de transbordo para que o transporte rodoviário seja feito quinzenal ou mensalmente. Sendo essa opção mais vantajosa para a Contratada, o local para transbordo do lixo coletado será de inteira responsabilidade da Empresa, inclusive custos de construção, operação e licenciamento. Optando pelo transbordo, o mesmo deverá ser construído dentro dos padrões exigidos pela legislação ambiental, com a emissão da licença ambiental do órgão competente.

Os resíduos sólidos urbanos (RSU), nos termos da Lei Federal 12.305/2010, englobam os resíduos domiciliares, isto é, aqueles originários de atividades



# *Prefeitura Municipal de Alto Caparaó*

*Rua Ludovina Emerich, n.º 321, Bairro Água Verde – Alto Caparaó/MG  
– CEP: 36.979-000 – Fone: (32) 3747-2507 / 2562 / 2580*

domésticas em residências urbanas e os resíduos de limpeza urbana, quais sejam, os originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas, etc.

## **4. COLETA**

A metodologia de coleta manual é aquela em que os resíduos são coletados em sacos plásticos descartáveis, dispostos pelos munícipes e carregados manualmente por empregados da Contratada, no caminhão compactador e, em ocasiões excepcionais, por caçamba e tratores com reboque. Os serviços serão executados nas áreas, vias e logradouros públicos, e zona rural do Município.

Especificação dos resíduos a serem recolhidos:

a) Resíduos sólidos domiciliares. Resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, até o limite estabelecido pela legislação municipal, excetuando-se os resíduos infectantes da área de saúde e congêneres. Os resíduos serão coletados nos logradouros públicos (sistema porta a porta), recolhendo-se o conteúdo dos contêineres e/ou os sacos plásticos colocados pelos contribuintes junto ao alinhamento de cada imóvel. No caso de condomínios horizontais (com arruamento interno), a coleta será na área externa, desde que os resíduos gerados estejam acondicionados e concentrados em local de fácil acesso ao veículo de coleta;

b) Não são compreendidos na conceituação de resíduos domiciliares, para efeito de remoção obrigatória, terra, areia, entulho de obras públicas ou particulares. Neste caso, os resíduos deverão ser levados ao destino final pelo próprio gerador. Os resíduos não enquadrados nestas especificações não serão de responsabilidade da Contratada.

Os serviços de coleta domiciliar serão executados pela Contratada segunda, terça, quinta e sexta-feira (inclusive feriados), no período diurno, em todas as vias públicas abertas à circulação ou que venham ser abertas durante a vigência, respeitadas as frequências e os horários estipulados para cada local específico. O horário da coleta poderá sofrer alteração durante a execução do contrato, a bem do serviço.

Em locais de difícil acesso, onde seja desaconselhável ou mesmo impossível o trânsito do caminhão coletor de lixo, a Contratada poderá utilizar outras técnicas para a execução dos serviços, desde que previamente aprovadas pela Administração Municipal.

Também será de responsabilidade da Contratada a coleta na zona rural do Município, na periodicidade de uma vez por semana, às quartas-feiras, conforme tabela de rotas.

Havendo um aumento de resíduos a recolher, em consequência de crescimento da população, do número de estabelecimentos comerciais ou industriais, ou por outra ocorrência não prevista, a Contratada deverá adequar seus



# **Prefeitura Municipal de Alto Caparaó**

**Rua Ludovina Emerich, n.º 321, Bairro Água Verde – Alto Caparaó/MG  
– CEP: 36.979-000 – Fone: (32) 3747-2507 / 2562 / 2580**

recursos às necessidades do serviço, de forma a manter os padrões estabelecidos.

Na hipótese de ser adotado o regime de coleta domiciliar manual em dias alternados, mediante autorização da Administração Municipal, não poderá haver intervalo superior a 48 (quarenta e oito) horas entre cada coleta na zona urbana do Município.

A critério do Contratante, o serviço poderá sofrer intervalos maiores por problemas decorrentes de inundações, movimentos grevistas com interrupção de acessos, etc. A coleta domiciliar poderá ser realizada duas vezes por semana, apenas em áreas com características especiais, mediante aprovação expressa e prévia, pelo Contratante.

Os resíduos sólidos para a coleta deverão ser apresentados pelos munícipes em sacos plásticos ou recipientes padronizados pelo Contratante, conforme regulamento próprio. A Contratada deverá recolher os resíduos sólidos, sejam quais forem os recipientes utilizados, entretanto, compete-lhe informar por escrito à fiscalização da Administração Municipal, sobre os munícipes que não utilizam os recipientes padronizados pela Prefeitura para expedição da competente intimação. Os coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com cuidado necessário para não danificá-los e evitar o derramamento de lixo nas vias públicas.

Os compactadores deverão ser carregados e operados de maneira que o lixo não transborde na via pública. Os resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes, que tiverem tombado dos recipientes ou que tiverem caído durante a atividade de coleta, deverão ser obrigatoriamente recolhidos pela Contratada.

A equipe-padrão mínima para a execução da coleta de lixo domiciliar manual será composta de, no mínimo: 1 (um) motorista, 2 (dois) coletores, 1 (um) caminhão compactador, e um caminhão para o transporte rodoviário, bem como as ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.

A equipe de trabalho deverá estar sempre uniformizada e asseada, com vestimenta e calçados adequados, bonés, capas protetoras e demais equipamentos de segurança. Cabe à Contratada apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os operários devidamente uniformizados, providenciando equipamentos e veículos suficientes para a realização dos serviços.

Será de inteira responsabilidade da Contratada todos os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza.

A equipe de trabalho deverá ser atenciosa e educada no tratamento dado ao munícipe, bem como cuidadosos com o bem público.

A fiscalização da Administração Municipal terá direito de exigir a substituição, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado



# *Prefeitura Municipal de Alto Caparaó*

*Rua Ludovina Emerich, n.º 321, Bairro Água Verde – Alto Caparaó/MG  
– CEP: 36.979-000 – Fone: (32) 3747-2507 / 2562 / 2580*

cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço.

Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado ao pessoal da Contratada a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações. Também será terminantemente proibido aos empregados da Contratada fazer catação ou triagem entre os resíduos coletados pela coleta domiciliar, de varrição ou de qualquer outro serviço para proveito próprio.

São proibidas a ingestão de bebidas alcoólicas e o uso de drogas, a solicitação de gratificações e donativos de qualquer espécie.

Os veículos deverão trazer, além das placas regulamentares, sinalizações de segurança. A Contratada deverá manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de conservação e de funcionamento, em especial quanto à manutenção, limpeza e acessórios de segurança.

Os materiais, ferramentas e utensílios em geral a serem empregados deverão atender às quantidades e qualidades exigidas para a execução dos serviços. As ferramentas de uso frequente deverão ser substituídas, sempre quando necessário, resguardando a boa qualidade na execução dos serviços.

## **5. TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS**

**CONCEITO:** É o transporte até o local de destinação final dos resíduos sólidos recolhidos pelo sistema de coleta, gerados por estabelecimentos residenciais e comerciais que se enquadrem nas condições de domiciliares, acondicionados em sacos plásticos ou recipientes adequados, e que se encontram nas vias e logradouros, por ocasião da execução de serviços das atividades de coleta e limpeza pública.

**QUANTIDADES:** Para base de cálculo do volume a ser coletado e transportado até o aterro sanitário licenciado, a Contratada deve utilizar a estimativa de 18 (dezoito) toneladas/semana.

**TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS:** A Contratada será responsável pela disposição final dos resíduos sólidos oriundos dos serviços da coleta domiciliar, a partir do início dos serviços, de acordo com as normas técnicas aplicáveis e legislação pertinente, em aterro sanitário próprio ou terceirizado.

A disposição final deverá ser realizada pela Contratada em um Aterro Sanitário ou outra forma de descarte devidamente licenciados pelo órgão de controle ambiental competente. A execução, operação e manutenção do aterro sanitário ou outra forma de descarte em questão, deverão estar fundamentadas em critérios de engenharia e normas operacionais específicas, permitindo uma confinamento segura, em termos de controle da poluição e proteção ao meio ambiente, devendo a forma de destino portar obrigatoriamente o tratamento dos líquidos ou outro tipo de



# *Prefeitura Municipal de Alto Caparaó*

*Rua Ludovina Emerich, n.º 321, Bairro Água Verde – Alto Caparaó/MG  
– CEP: 36.979-000 – Fone: (32) 3747-2507 / 2562 / 2580*

resíduos gerados, de acordo com aprovação do órgão ambiental.

A Contratada deverá apresentar na assinatura do contrato a descrição do aterro sanitário utilizado, com tipo de impermeabilização, drenos de chorume, drenos de gás, drenos pluviais e tratamento de efluentes utilizados, bem como os controles ambientais adotados.

Deverá apresentar também, caso não seja o proprietário do local, o contrato celebrado, registrado em Cartório, com o objetivo de dispor os resíduos sólidos domiciliares e urbanos do Município de Alto Caparaó, durante toda a vigência do contrato celebrado com o Município.

O local de tratamento e destinação poderá sofrer alteração ao longo do contrato por conveniência logística, buscando sempre manter a regularidade dos serviços de coleta. A Contratada deverá formalizar ao Município de Alto Caparaó as mudanças e o novo local, bem como o roteiro que irá realizar para as descargas. Em nenhuma hipótese será admitida a alteração a maior de preços das planilhas, sob a alegação de aumento de distâncias do destino final, devendo a Contratada buscar informar-se de todos os elementos para o planejamento da sua proposta, inclusive do funcionamento de aterros sanitários licenciados na região.

Mesmo que o aterro sanitário não seja de propriedade da Contratada, esta é responsável perante o Município pela destinação final dos resíduos de acordo com a legislação. Na ocorrência de vencimento da licença do empreendimento, encerramento de atividades ou qualquer outro fator que determine o fechamento do mesmo, inclusive acessos, deverá a Contratada, de imediato, providenciar às suas custas, local licenciado em outra região, de forma que o Município não seja prejudicado com a paralisação das atividades.

## **6. TRANSBORDO**

Para que o transporte rodoviário dos resíduos sólidos coletados não seja realizado duas vezes por semana, a Contratada poderá optar pela realização do transbordo, no Município de Alto Caparaó ou em local estratégico, que possibilite o atendimento de outros Municípios vizinhos, desde que o local seja devidamente licenciado junto aos órgãos ambientais.

A localização da unidade de transbordo/transferência dos resíduos ficará a cargo da Contratada, respeitadas as normas ambientais vigentes, devendo mantê-la em bom estado de conservação e higiene, devendo a mesma ser restaurada em caso de avaria.

A infraestrutura mínima para a área de transbordo deverá conter: cercamento, placas de advertência, vigilância, acessos, instalações elétricas, estacionamento para os caminhões e contêineres e plataforma de descarga dos caminhões de coleta, ficando sob a responsabilidade da Contratada evitar que o local seja invadido



# **Prefeitura Municipal de Alto Caparaó**

**Rua Ludovina Emerich, n.º 321, Bairro Água Verde – Alto Caparaó/MG  
– CEP: 36.979-000 – Fone: (32) 3747-2507 / 2562 / 2580**

ou violado.

Fica a cargo da Contratada promover a adequada identificação da carga para as autoridades fiscalizadoras.

A critério da Contratada, a fim de agilizar/aperfeiçoar os serviços de carga e transporte, poderá a mesma, às suas expensas, adotar sistemas e ou tecnologias para redução de volume e/ou valorização e aproveitamento dos resíduos, ou qualquer outro processo.

## **7. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Os serviços deverão ser executados dentro das normas e padrões estabelecidos pelos órgãos ambientais competentes.

Os serviços deverão ser executados por pessoal, veículos e equipamentos dentro dos padrões técnicos estabelecidos por lei.

O destino final do resíduo coletado deverá atender integralmente as posturas estaduais e municipais, devendo a Contratada fornecer mensalmente Certificado de destinação final dos RSU, contendo os tipos de RSU coletados e as suas quantidades.

O prazo de execução dos serviços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por sucessivos e iguais períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo e após aceite formal das partes.

A Contratada deverá assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços e dos eventuais danos deles decorrentes, de acordo com as normas do Edital, do Contrato a ser lavrado e demais documentos que o integram.

A Contratada assumirá a total responsabilidade pela escolha e dimensionamento do pessoal e dos equipamentos necessários à correta execução dos serviços objeto do Contrato.

Caberá à Contratada manter veículos, equipamentos e equipe de reserva, que atenderá às ocorrências verificadas pela fiscalização, bem como para utilização em caso de emergência, de parada para manutenção preventiva, ou de avarias no equipamento normal.

A Contratada será a única responsável pela segurança dos trabalhos de seus empregados e pelos atos por eles praticados, devendo fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual adequados a cada tipo de serviço.

A Contratada responderá por todas as despesas e obrigações relativas a salários, previdência social, seguros contra acidentes, e quaisquer outras



# *Prefeitura Municipal de Alto Caparaó*

**Rua Ludovina Emerich, n.º 321, Bairro Água Verde – Alto Caparaó/MG  
– CEP: 36.979-000 – Fone: (32) 3747-2507 / 2562 / 2580**

implicações de natureza trabalhista e, notadamente, pelo fiel cumprimento dos dispositivos da CLT e legislação correlata.

A Contratada deverá tomar todas as providências no sentido de serem cumpridas rigorosamente por seus empregados, as normas de higiene e de prevenção de acidentes vigentes.

A Contratada deverá fornecer e exigir o uso de uniformes a todos os seus empregados, conforme padrão a ser estabelecido pela Prefeitura, podendo iniciar os serviços com seu uniforme usual e devendo posteriormente, adequá-los aos padrões, das orientações sobre o assunto.

A Contratada deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas e de Segurança e Medicina do Trabalho e atender as demais normas legais.

A Contratada deverá garantir a observância, por parte de seus empregados, da proibição de realizar catação ou triagem dos resíduos coletados, e de ingerir bebidas alcoólicas ou drogas em serviço, bem como solicitar ou receber gratificações ou donativos de qualquer espécie.

A Contratada deverá fornecer a cada um dos seus empregados um crachá e identificação no qual conste o nome ou símbolo da empresa, o nome ou número do empregado e sua função.

O empregado deverá obrigatoriamente usar o crachá de modo visível enquanto estiver a serviço, de forma a possibilitar sua identificação.

Cabe à Contratada atender rigorosamente as normas de procedimento impostas pela fiscalização, em relação ao pessoal, trânsito de veículos e materiais, inclusive dentro da Unidade de descarga.

A Contratada será responsável por eventuais danos provenientes da má conduta de seus empregados no manuseio dos veículos e equipamentos utilizados nos serviços contratados. A Contratada responderá, como única responsável, durante a vigência do Contrato, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluída a Municipalidade quaisquer reclamações ou indenizações.

A Contratada arcará integralmente com os custos decorrentes dos seguros necessários, inclusive relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de danos materiais e/ou pessoais causados a seus empregados e a terceiros, não podendo invocar o acompanhamento do desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato, pela Prefeitura, como fator excludente da responsabilidade.

Fica vedada à Contratada a descarga de materiais coletados em locais não autorizados e não licenciados.



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, n.º 321, Bairro Água Verde – Alto Caparaó/MG  
– CEP: 36.979-000 – Fone: (32) 3747-2507 / 2562 / 2580

A Contratada deverá prestar, sempre que solicitado, toda a orientação e demais esclarecimentos referentes à execução dos serviços aos servidores da Prefeitura indicados pela fiscalização.

A Contratada se obriga a permitir, ao pessoal da fiscalização, livre acesso aos seus depósitos, oficinas, garagens e outras dependências, possibilitando a vistoria das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos automotores, ao pessoal e ao material, e fornecendo, quando solicitada, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 8. QUALIDADE DE GARANTIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá garantir a integral execução dos serviços, e que a mão de obra e produtos empregados sejam de primeira qualidade, assim como os métodos de execução compatíveis com as melhores e mais modernas práticas, aplicáveis a cada caso.

A Contratada se responsabiliza por qualquer irregularidade, danos a terceiros, danos ambientais causados em razão dos serviços prestados.

## 9. LEVANTAMENTO DE QUANTIDADES, FREQUÊNCIA E DISTÂNCIA

A Contratada deverá visitar o local onde serão desenvolvidos os trabalhos, a fim de fazer uma avaliação prévia das condições do local de coleta, dificuldade de acesso e outros detalhes que se fizerem necessários, objetivando a correta formulação da proposta de preços para uma perfeita execução do Contrato.

### – DADOS DA ABRALPE

Geração média:

a) Segundo a ABRELPE<sup>1</sup>, baseada em sua atualização de 2014, a equação para estipular o coeficiente de geração de RSU por habitantes por dia no na Região Sudeste é:  $0,000208 \times (n.^{\circ} \text{ de hab.}/1000) + 0,703565 = \text{kg/hab./dia}$ ;

b) Desta forma, pode-se estimar que o índice de geração média, diária, por habitante, por dia do município de Alto Caparaó é de: Coeficiente de RSU =  $0,000208 \times (5.890^2/1000) + 0,703565 = \underline{0,71 \text{ kg/hab./dia}}$ ;

<sup>1</sup> ABRELPE – Panorama dos resíduos sólidos no Brasil – disponível em: <http://www.abrelpe.org.br/Panorama/panorama2014.pdf>

<sup>2</sup> A população do Município de Alto Caparaó, de acordo com o IBGE, estimada em 2016 é de 5.890 habitantes.



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, n.º 321, Bairro Água Verde – Alto Caparaó/MG  
– CEP: 36.979-000 – Fone: (32) 3747-2507 / 2562 / 2580

c) Aplicando este coeficiente sobre o número de habitantes do Município de Alto Caparaó, podemos concluir que a geração diária de RSU, em quilos, é de:  $RSU = 5.890 \times 0,71 = 4,18 \text{ kg/dia}$ ;

d) Sendo assim, a geração média mensal, estimada, do Município de Alto Caparaó é de:  $RSU = 4,18 \text{ kg/dia} \times 30 \text{ dias} = \text{Kg/mês} = 125,45 \text{ toneladas/mês}$ .

## – DADOS LEVANTADOS NO PERÍODO DE 20/01/2021 A 25/01/2021

A fim de possuímos um levantamento baseado em dados reais do Município de Alto Caparaó, no período de 20 a 25 de janeiro de 2021 houve a pesagem de todo o lixo coletado que resultou nos seguintes números:

- a) dia 20/01/2021 (quarta feira) – 3.290 Kg;
- b) dia 21/01/2021 (quinta feira) – 2.460 Kg;
- c) dia 22/01/2021 (sexta feira) – 3.680 Kg;
- d) dia 25/01/2021 (segunda feira) – 4.300 Kg;
- e) dia 26/01/2021 (terça feira) – 2.480 Kg.

Total de lixo coletado na zona urbana durante a semana equivale a aproximadamente 16.210 Kg.

Total de lixo coletado na zona rural uma vez por semana equivale a aproximadamente 1.800 Kg.

Total de lixo produzido na zona urbana e rural do Município de Alto Caparaó no período de 1 semana foi de aproximadamente 18.010 Kg. Estima-se que a quantidade de lixo mensal seja de aproximadamente 77.185 Kg.

Além da pesagem do lixo coletado, houve também a marcação em Km do percurso realizado durante o mesmo período:

- a) Percurso diário na zona urbana: 35 Km;
- b) Percurso semanal na zona urbana, segunda, terça, quinta e sexta: 140 Km;
- c) Percurso mensal na zona urbana do Município: 560 Km;
- d) Percurso semanal na zona rural (uma vez por semana): 28 Km;
- e) Percurso mensal na zona rural do Município: 112 Km;
- f) Total da quilometragem a ser percorrida na zona urbana e rural do Município de Alto Caparaó no período de 1 semana: 168 Km;
- g) Total da quilometragem a ser percorrida na zona urbana e rural do Município de Alto Caparaó no período de 1 mês: 672 Km;

Conclui-se que a estimativa de geração de resíduos sólidos urbanos do Município de Alto Caparaó é a constante na tabela abaixo:

| Item | Descrição   | Coleta semanal (kg) | Percurso semanal (km) | Coleta mensal (kg) | Percurso mensal (km) |
|------|---|---------------------|-----------------------|--------------------|----------------------|
| 01   | Coleta dos resíduos sólidos urbanos na zona urbana e rural do Município de Alto Caparaó | 18.010              | 168                   | 77.185             | 672                  |



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, n.º 321, Bairro Água Verde – Alto Caparaó/MG  
– CEP: 36.979-000 – Fone: (32) 3747-2507 / 2562 / 2580

## 10. DA DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS

A Contratada deverá coletar e transportar todos os resíduos sólidos domiciliares e urbanos do Município até aterro sanitário ou industrial licenciado, com processo devidamente licenciado pelo órgão estadual competente e, em caso de transporte interestadual, com licenciamento pelo órgão federal competente.

Por mês, a Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal dos serviços prestados, Certificado de destinação final dos RSU do Município, contendo o detalhamento dos resíduos coletados por tipo e suas respectivas quantidades.

A frequência do transporte até o local de destinação final será de duas vezes por semana. Através de estudos e levantamentos identificou-se que o Aterro Industrial localizado no Município de Laranjal/MG é o local licenciado mais próximo para destinação final dos resíduos sólidos domiciliares do Município de Alto Caparaó, cuja distância é de aproximadamente 179 Km.

Com essa referência, estima-se que o percurso semanal para o transporte dos resíduos coletados, considerando o percurso de ida e volta na frequência de duas vezes por semana, será de 716 Km por semana, ou 2.864 Km por mês.

| Item | Descrição   | Coleta semanal (kg) | Percurso semanal (km) | Coleta mensal (kg) | Percurso mensal (km) |
|------|---|---------------------|-----------------------|--------------------|----------------------|
| 01   | Coleta dos resíduos sólidos domiciliares urbanos na zona urbana e rural do Município de Alto Caparaó                            | 18.010              | 168                   | 77.185             | 672                  |
| 02   | Transporte dos resíduos sólidos domiciliares até o aterro licenciado mais próximo considerando 2 viagens por semana ida e volta | -                   | 716                   | -                  | 2.864                |

## 11. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização exercerá rigoroso controle com relação à quantidade e, particularmente, à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quanto às disposições a elas relativas.

A Contratada deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à fiscalização das infrações nos casos de descargas irregulares de resíduos e falta de recipientes padronizados.

As ordens de serviço e toda a correspondência referente ao contrato, exceto as de rotina, deverão ser feitas por ofício. Na hipótese da Contratada negar-se a assinar o recebimento do ofício no competente livro de carga, o mesmo será enviado pelos Correios, através de Aviso de Recebimento, considerando-se feita a



# *Prefeitura Municipal de Alto Caparaó*

**Rua Ludovina Emerich, n.º 321, Bairro Água Verde – Alto Caparaó/MG  
– CEP: 36.979-000 – Fone: (32) 3747-2507 / 2562 / 2580**

comunicação para todos os efeitos.

A Contratada obriga-se a permitir a fiscalização, bem como livre acesso às suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas a máquinas, pessoal e material, fornecendo quando solicitado.

A Contratada deverá submeter seus veículos de coleta de resíduos sólidos ao controle de tara, procedendo como for determinado, sempre que a fiscalização o exigir.

Quando de eventuais problemas técnicos ou de força maior na balança rodoviária do Contratante, este poderá terceirizar local com balança apropriada para a realização dos serviços de pesagem, dentro dos limites municipais.